

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES  
COMERCIO E TRANSPORTES RAMTHUN LTDA.  
PROCESSO Nº 0300081-81.2017.8.24.0050  
1ª VARA DA COMARCA DE POMERODE/SC  
2ª CONVOCAÇÃO (EM CONTINUAÇÃO) – 24/08/2021**

Aos vinte e quatro dias do mês de agosto de 2021, às 14h00min, o Administrador Judicial, Alceu Xenofontes Lenzi, nomeado nos autos do processo de Recuperação Judicial nº 0300081-81.2017.8.24.0050, em trâmite na 1ª Vara da Comarca de Pomerode/SC, na condição de Presidente da Assembleia, em continuação da 2ª convocação, com a finalidade específica de deliberar sobre modificação do plano de recuperação judicial apresentado nos autos pela recuperanda, cujos credores presentes assinaram a lista de presença que segue em anexo e passa a ser parte integrante desta ata. Dando início aos trabalhos o Administrador Judicial declarou aberta a Assembleia e convidou qualquer dos credores presentes para secretariá-la. Como não houve aceitantes do convite, indicou como Secretário o Advogado Leandro Lenzi, OAB/SC nº 25.801, que foi aceito pelos presentes para tal função. Em seguida o Administrador Judicial suspendeu os trabalhos por 10 (dez) minutos, para analisar a lista de presenças no sentido de verificar quais as classes, numero de credores e respectivos créditos presentes ao ato. Verificada a lista de presenças a Assembleia teve início com participação das seguintes classes de credores:

Classes	Número de credores com representantes presentes	Valor dos créditos com representantes na AGC	Percentual dos créditos presentes em relação ao valor total dos créditos
I - Trabalhista	17 (dezessete)	R\$ 305.064,24	6,23 %
III - Quirografário	09 (nove)	R\$ 2.040.222,89	35,65%
IV - ME - EPP	08 (oito)	R\$ 521.373,21	36,09%

Ato continuo foi esclarecido aos presentes que a presente assembleia esta sendo realizada em continuação aquela realizada no dia 22/06/2021, quando foi deliberado que a recuperanda apresentaria plano de recuperação modificativo àquele apresentado originalmente. Em razão disso, foi oferecida a palavra ao patrono da recuperanda para que expusesse aos credores as modificações havidas no plano de recuperação, esclarecendo que após seria dada a palavra aos credores para eventuais questionamentos.

Após as considerações da recuperanda os patronos do Banco do Brasil S.A. e do Banco Bradesco S.A. manifestaram-se no sentido de que estariam juntando as suas manifestações por escrito, endereçadas que foram por e-mail ao Administrador Judicial, as quais passam a fazer parte integrante da presente ata. Feito isso passou a colocar em votação o modificativo do plano de recuperação judicial apresentado pela Recuperanda.

*AL* Encerrada a votação, constatou o Administrador Judicial a rejeição do plano de recuperação judicial na forma do art. 45 da Lei n. 11.101/2005.

*LL* Prosseguiu-se então, a análise dos pressupostos de concessão da recuperação judicial com base no art. 58, paragrafo primeiro, da mesma lei.

*RV* Requisito 1: o voto favorável de credores que representem mais da metade do valor de todos os créditos presentes à assembleia, independentemente de classes;

- **Classe I** – Total dos créditos presentes: R\$ 305.064,24  
Aprovação: 100% dos créditos presentes
- **Classe III** – Total dos créditos presentes: R\$ 2.040.222,89  
Aprovação: 40,64% dos créditos presentes
- **Classe IV** – Total dos créditos presentes: R\$ 521.373,21  
Aprovação: 71,22% dos créditos presentes

*CA* Requisito 2: a aprovação de 3 (três) das classes de credores ou, caso haja somente 3 (três) classes com credores votantes, a aprovação de pelo menos 2 (duas) das classes ou, caso haja somente 2 (duas) classes com credores votantes, a aprovação de pelo menos 1 (uma) delas, sempre nos termos do art. 45 desta Lei;

*AA*

- **Classe I** – pela aprovação
- **Classe III** – pela rejeição
- **Classe IV** – pela aprovação

Requisito 3: na classe que o houver rejeitado, o voto favorável de mais de 1/3 (um terço) dos credores, computados na forma dos §§ 1º e 2º do art. 45 desta Lei.

- **Classe III** – por cabeça: 6 dos 9 presentes pela aprovação;
- **Classe III** – pelo valor dos créditos presentes: 66,67% pela aprovação;

Concluída a votação o Administrador Judicial concedeu a palavra para que os credores pudessem consignar na ata algo que fosse dos seus interesses. Não havendo nenhuma manifestação, às 14:50 horas foi procedida a leitura da presente ata, a qual foi assinada pela classe dos credores a que se refere o art. 37, parágrafo sétimo da Lei 11.101/2005.

Pomerode, 24 de agosto de 2021



**Alceu Xenofontes Lenzi**  
Administrador Judicial



**Francisco Rangel Effting**  
Representante da Recuperanda



**Ricardo Teodoro**  
Credor trabalhista



**Carolina Becker de Aquino**  
Credor Quirografário



**Ricardo Teodoro**  
Credor EPP- ME



**Leandro Lenzi**  
Secretário



**Melyssa Caroline S. Guimaraes**  
Credor trabalhista



**Alessandra Andrilli**  
Credor Quirografário



**Carolina Becker de Aquino**  
Credor EPP -ME

Página de assinaturas



**Alceu Lenzi**  
351.674.089-20  
Signatário



**Leandro Lenzi**  
041.916.709-99  
Signatário



**Ricardo Teodoro**  
888.628.369-53  
Signatário



**Melyssa Guimaraes**  
022.588.499-26  
Signatário



**Carolina Aquino**  
014.712.400-02  
Signatário



**Alessandra Andrilli**  
285.432.058-16  
Signatário












**Francisco Effting**  
910.686.149-00  
Signatário

HISTÓRICO

24 ago 2021





- 15:05:18  **Renato Curcio Moura** criou este documento. (Empresa: Assemblex LTDA, CNPJ: 24.092.269/0001-03, E-mail: contato@assemblex.com.br, CPF: 345.218.128-64)
- 24 ago 2021 15:21:39  **Alceu Xenofontes Lenzi** (E-mail: [alceu.lenzi@terra.com.br](mailto:alceu.lenzi@terra.com.br), CPF: 351.674.089-20) visualizou este documento por meio do IP 191.189.205.71 localizado em Blumenau - Santa Catarina - Brazil.
- 24 ago 2021 15:21:59  **Alceu Xenofontes Lenzi** (E-mail: [alceu.lenzi@terra.com.br](mailto:alceu.lenzi@terra.com.br), CPF: 351.674.089-20) assinou este documento por meio do IP 191.189.205.71 localizado em Blumenau - Santa Catarina - Brazil.
- 24 ago 2021 15:23:52  **Leandro Lenzi** (E-mail: [leandro@avvocati.adv.br](mailto:leandro@avvocati.adv.br), CPF: 041.916.709-99) visualizou este documento por meio do IP 191.189.205.71 localizado em Blumenau - Santa Catarina - Brazil.
- 24 ago 2021 15:24:10  **Leandro Lenzi** (E-mail: [leandro@avvocati.adv.br](mailto:leandro@avvocati.adv.br), CPF: 041.916.709-99) assinou este documento por meio do IP 191.189.205.71 localizado em Blumenau - Santa Catarina - Brazil.
- 24 ago 2021 15:07:14  **Ricardo Teodoro** (E-mail: [ricteo@hotmail.com](mailto:ricteo@hotmail.com), CPF: 888.628.369-53) visualizou este documento por meio do IP 189.27.221.228 localizado em Florianópolis - Santa Catarina - Brazil.
- 24 ago 2021 15:07:35  **Ricardo Teodoro** (E-mail: [ricteo@hotmail.com](mailto:ricteo@hotmail.com), CPF: 888.628.369-53) assinou este documento por meio do IP 189.27.221.228 localizado em Florianópolis - Santa Catarina - Brazil.
- 24 ago 2021 15:06:36  **Melyssa Caroline Soares Guimaraes** (E-mail: [melyssaguimaraes@gmail.com](mailto:melyssaguimaraes@gmail.com), CPF: 022.588.499-26) visualizou este documento por meio do IP 189.4.82.189 localizado em Sao Jose - Santa Catarina - Brazil.
- 24 ago 2021 15:07:18  **Melyssa Caroline Soares Guimaraes** (E-mail: [melyssaguimaraes@gmail.com](mailto:melyssaguimaraes@gmail.com), CPF: 022.588.499-26) assinou este documento por meio do IP 189.4.82.189 localizado em Sao Jose - Santa Catarina - Brazil.
- 24 ago 2021 15:05:58  **Carolina Becker de Aquino** (E-mail: [advocaciaebs@gmail.com](mailto:advocaciaebs@gmail.com), CPF: 014.712.400-02) visualizou este documento por meio do IP 201.22.103.28 localizado em Biguacu - Santa Catarina - Brazil.
- 24 ago 2021 15:07:20  **Carolina Becker de Aquino** (E-mail: [advocaciaebs@gmail.com](mailto:advocaciaebs@gmail.com), CPF: 014.712.400-02) assinou este documento por meio do IP 201.22.103.28 localizado em Biguacu - Santa Catarina - Brazil.
- 24 ago 2021 15:07:10  **Alessandra Andrilli** (E-mail: [aleandrilli@bb.com.br](mailto:aleandrilli@bb.com.br), CPF: 285.432.058-16) visualizou este documento por meio do IP 170.66.1.64 localizado em Brasília - Federal District - Brazil.
- 24 ago 2021 15:19:04  **Alessandra Andrilli** (E-mail: [aleandrilli@bb.com.br](mailto:aleandrilli@bb.com.br), CPF: 285.432.058-16) assinou este documento por meio do IP 189.120.75.141 localizado em São Paulo - Sao Paulo - Brazil.
- 24 ago 2021 15:08:16  **Francisco Rangel Effting** (E-mail: [rangel@lollato.com.br](mailto:rangel@lollato.com.br), CPF: 910.686.149-00) visualizou este documento por meio do IP 189.85.177.131 localizado em Florianópolis - Santa Catarina - Brazil.
- 24 ago 2021 15:13:13  **Francisco Rangel Effting** (E-mail: [rangel@lollato.com.br](mailto:rangel@lollato.com.br), CPF: 910.686.149-00) assinou este documento por meio do IP 189.85.177.131 localizado em Florianópolis - Santa Catarina - Brazil.



Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento

Hash SHA256 do PDF original #c5c33554c19f68d89db6f80145160799a7f53cf6220e0f571aa5ef70254a1d6d  
<https://valida.ae/ab8531c359d450f488abe694dd69bad7518c09f5ed9fc2530>



**Laudo de Credenciamento**  
*Assembleia Geral de Credores - Ramthun Transportes - Segunda Chamada*

Pomerode, 22/06/2021

**Total Geral**

Total de Credores: **457** / Total de Presentes: **34**

**7.44%** dos credores Presentes

Total do valor dos Credores: **12.062.786,72** / Total do valor dos Presentes: **2.866.660,34**

**23.76%** dos valores Presentes

**Classe I - Trabalhista**

Total de Credores: **199** / Total de Presentes: **17**

**8.54%** dos credores Presentes

Total do valor dos Credores: **4.895.066,73** / Total do valor dos Presentes: **305.064,24**

**6.23%** dos valores Presentes

**Classe III - Quirografário**

Total de Credores: **205** / Total de Presentes: **9**

**4.39%** dos credores Presentes

Total do valor dos Credores: **5.723.111,40** / Total do valor dos Presentes: **2.040.222,89**

**35.65%** dos valores Presentes

**Classe IV - Microempresa**

Total de Credores: **53** / Total de Presentes: **8**

**15.09%** dos credores Presentes

Total do valor dos Credores: **1.444.608,59** / Total do valor dos Presentes: **521.373,21**

**36.09%** dos valores Presentes



**Laudo de Credenciamento**  
**Assembleia Geral de Credores - Ramthun Transportes - Segunda Chamada**

Pomerode, 22/06/2021

**Presentes ( 34 )**

**Classe I - Trabalhista**

<b>Nome</b>	<b>Procurador</b>	<b>Créditos</b>
ADAILTON JOSE PUEHLER	MELYSSA CAROLINE SOARES GUIMARAES	43.378,00
ADRIANA WACHHOLZ DE OLIVEIRA	MELYSSA CAROLINE SOARES GUIMARAES	14.000,00
CEZAR JUNIOR NEGRINI	MELYSSA CAROLINE SOARES GUIMARAES	44.379,81
IRANI MEISTER EGGERT	MELYSSA CAROLINE SOARES GUIMARAES	5.316,45
NESTOR GOSVINO PAULITSCH	MELYSSA CAROLINE SOARES GUIMARAES	2.270,92
SERGIO TIMAR BUTZKE	MELYSSA CAROLINE SOARES GUIMARAES	25.000,00
ZEFERINO JACINTO DA SILVA	MELYSSA CAROLINE SOARES GUIMARAES	2.682,32
LEANDRO APARECIDO MARIGO	MELYSSA CAROLINE SOARES GUIMARAES	3.852,19
JOSE CARLOS DA SILVA	MELYSSA CAROLINE SOARES GUIMARAES	1.900,29
ADILSON BORBA	RICARDO TEODORO	33.330,00
ANDRE LUIZ SIEWERDT	RICARDO TEODORO	3.278,07
ANDREA K. BORGES BEZERRA	RICARDO TEODORO	516,32
IVENS SPIESS	RICARDO TEODORO	25.264,00
MARCELO KUEHL	RICARDO TEODORO	2.564,25
VALCIR LASCHEWITZ	RICARDO TEODORO	2.571,62
WALTER BROGNI	RICARDO TEODORO	40.940,00
VALTER DE GODOY	RICARDO TEODORO	53.820,00

**Classe III - Quirografário**

<b>Nome</b>	<b>Procurador</b>	<b>Créditos</b>
BANCO DO BRASIL S.A.	ALESSANDRA ANDRILLI	920.541,31
ALFA TRANSPORTES ESPECIAIS LTDA.	CAROLINA BECKER DE AQUINO	190.942,56
ATENA ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.	CAROLINA BECKER DE AQUINO	11.216,68
PAULO XAVIER DOS SANTOS	CAROLINA BECKER DE AQUINO	24.714,53
VALENTE ADVOGADOS ASSOCIADOS	CAROLINA BECKER DE AQUINO	2.992,56
BANCO BRADESCO S.A. (HSBC)	FERNANDO DA SILVA CORREA	276.032,64
DUDALINA S.A. (RESTOQUE)	LUCIANA GUIMARÃES DE PAIVA	14.499,54
FALCAO LIMA TRANSPORTES E SERVICOS LTDA.	RICARDO TEODORO	50.332,85
RECAP RENOVADORA CATARINENSE DE PNEUS LTDA.	RICARDO TEODORO	548.950,22

**Classe IV - Microempresa**

<b>Nome</b>	<b>Procurador</b>	<b>Créditos</b>
-------------	-------------------	-----------------

22/06/2021

Laudo de Credenciamento Assembleia Geral de Credores - Ramthun Transportes - Segunda Chamada | Assemblex

IVO ARAUJO SANTOS ME	CAROLINA BECKER DE AQUINO	105.177,96
PARA LOG LTDA. ME	CAROLINA BECKER DE AQUINO	72.740,00
DMARI LOCACAO TRANSP E LOGIST LTDA EPP	PAULO FELIPE FRANÇA FERREIRA DA SILVA	110.625,88
DMARI TRANSPORTES LTDA EPP	PAULO FELIPE FRANÇA FERREIRA DA SILVA	39.436,39
AVEX TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA. ME	RICARDO TEODORO	39.410,83
PEDREIRA BARBOSA TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA EPP	RICARDO TEODORO	112.860,23
SERGIO KRUGER INFORMATICA ME	RICARDO TEODORO	3.211,25
KESIO TRANSPORTES LTDA ME	RICARDO TEODORO	37.910,67

Total em créditos: 2.866.660,34



## Laudo de Votação

## Assembleia Geral de Credores - Ramthun Transportes - Continuidade 24/08/21

Pomerode, 24/08/2021

**Você Aprova O Plano De Recuperação Judicial? - Plano De Recuperação**

Total SIM: 29 (85.29%) de 34 | 1.505.524,58 (52.52%) de 2.866.660,34

Total NÃO: 5 (14.71%) de 34 | 1.361.135,76 (47.48%) de 2.866.660,34

Total Abstenção: 0 (0%) de 34 | 0,00 (0%) de 2.866.660,34

**Classe I - Trabalhista**

	Total de Votos Cabeça	Total de Votos Créditos
Total SIM:	17 (100%)	305.064,24(100%)
Total NÃO:	0 (0%)	0,00(0%)

**Classe III - Quirografário**

	Total de Votos Cabeça	Total de Votos Créditos
Total SIM:	6 (66.67%)	829.149,40(40.64%)
Total NÃO:	3 (33.33%)	1.211.073,49(59.36%)

**Classe IV - Microempresa**

	Total de Votos Cabeça	Total de Votos Créditos
Total SIM:	6 (75%)	371.310,94(71.22%)
Total NÃO:	2 (25%)	150.062,27(28.78%)



**ENC: CT1 - Ramthum - AGC 24.08.2021**

Ter 24/08/21 14:24

De: Alessandra Andrilli &lt;aleandrilli@bb.com.br&gt;

[ver mais](#)

#interna

Prezado Sr. Dr. Alceu,

Tendo em vista o voto contrario do Banco do Brasil na AGC de 24.08.2021, pedimos gentilmente anexar a ata as ressalvas abaixo decorrentes do voto:

- O Banco do Brasil S.A. discorda de qualquer tipo de novação das dívidas e extinção da exigibilidade dos créditos perante os coobrigados/fiadores/avalistas, conforme previsto no art. 49, § 1.º, da lei

11.101/2005.

- O Banco do Brasil S.A. discorda do deságio e condições de pagamentos apresentadas, e extinção das obrigações perante os coobrigados/fiadores/avalistas com o cumprimento integral do PRJ,

reservando-se o direito de ajuizar, a cobrança judicial dos créditos em face destes, nos termos do § 1º, art. 49 da Lei de Recuperação Judicial, Extrajudicial e Falência.

- Na contabilização das operações incidirá IOF, na forma da legislação vigente.

- Em caso de descumprimento do PRJ, deverá ser observado o art. 61º, § 1º de que a recuperação judicial será convolada em falência.

- Eventual alienação de ativos da recuperanda deve ser efetuada na forma do art. 142, inciso I, da Lei 11.101/2005, sendo que o Banco do Brasil S.A. se reserva o direito de não anuir em provável alienação de bens imóveis gravados com hipoteca em seu

**RESSALVAS BANCO BRADESCO S/A**

Ter 24/08/21 14:15

De: Fernando Silva &lt;fernando.silva@continiadvogados.com.br&gt;

[ver mais](#)

Boa tarde, seguem ressalvas

**RESSALVAS BANCO BRADESCO S/A**

O credor Banco Bradesco S/A discorda das “Premissas 04 e 06” do plano original e da “Premissa 05”, do plano modificativo, bem como de qualquer espécie de novação aos coobrigados seja mediante extinção e/ou suspensão das ações, eis que ilegal, nos termos do art. 49, § 1º da Lei. 11.101/05, reservando-se o direito de se opor a referida cláusula, bem como, prosseguir com eventuais ações que estejam em curso, face aos coobrigados, eis que não abrangidos pela RJ ou ações que venham a ser interpostas.

O Banco Bradesco S/A discorda da “Premissa 11”, eis que revestida de ilegalidade, uma vez que a definição em relação aos créditos que não estão submetidos aos efeitos da Recuperação Judicial decorre da própria legislação. O texto legal do artigo 49, parágrafos 3º e 4º, da Lei nº 11.101/05 é taxativo ao listar quais créditos estão excluídos dos efeitos da recuperação judicial, não dando margem à interpretação conveniente para o beneficiário do procedimento em questão. Assim, não cabe a Recuperanda definir a sujeição dos créditos, sobretudo quando ausente a comprovação da alegada essencialidade dos bens, motivo pelo qual a Premissa 11 deve ser excluída do PRJ.

Ainda, o credor Banco Bradesco S/A, discorda da “Premissa 08”, do plano original, a qual fere os dispositivos da Lei nº 11.101/05, em que há previsão de que caso haja o descumprimento de qualquer cláusula prevista no plano, não será decretada a falência da Recuperanda até que seja convocada e realizada Assembleia Geral de Credores para deliberar sobre possíveis alterações do plano ou a decretação da falência. Deste modo, o credor se insurge quanto a este ponto, uma vez que o descumprimento de qualquer obrigação prevista no Plano de Recuperação Judicial acarreta a convocação da recuperação em falência, assim ilegal a disposição contida no PRJ, contrariando o que prevê o art. 61, §1º, da Lei nº 11.101/05

Atenciosamente,